



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2024-033 PMVX

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Nº 20240442, cujo objeto refere-se *Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas frutíferas*, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2024-033 PMVX.

OBJETO:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu/PA e com base na Lei nº 14.133/2021, que trata da alteração contratual, especialmente do aditivo de valor, este parecer ter por objetivo analisar a necessidade de formalização do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 20240442, firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu/PA e a empresa *HF HIDROSEMEADURA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA*, ocasionalmente ao acréscimo de valor para garantir a execução plena do objeto pactuado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em atendimento à solicitação e com base na Lei nº 14.133/2021, que trata da alteração contratual, especialmente do aditivo de valor, este parece ter por objetivo analisar a necessidade de formalização do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 20240442, ocasionalmente ao acréscimo de valor para garantir a execução plena do objeto pactuado.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

ANÁLISE:

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade do fornecimento do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, bem como a necessidade do reequilíbrio econômico financeiro, que busca restabelecer o equilíbrio entre as obrigações assumidas pelas partes quando acontecem eventos decorrentes da teoria da imprevisão, que afetem significativamente os custos envolvidos na execução de um contrato e que tornem impossível cumpri-lo conforme acordado.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao aditivo de valor nos contratos 20240442, este parecer visa garantir que a alteração contratual esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e que não haja compromissos com a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O aditivo é necessário e adequado para a continuidade dos contratos

Recomendamos, ainda, que a alteração seja devidamente registrada nos sistemas de controle e compras do órgão, assegurando a continuidade das obrigações contratuais do fornecedor sob a nova denominação, conforme previsto nos Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Nº 20240442.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



- II. Foram anexadas justificativas para o aditivo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Termo Aditivo de Valor em questão, conforme a Lei nº 14.133/21, art. 53;
- IV. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Nº 20240442.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico deste município Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato Nº 20240442.

Vitória do Xingu/PA, 24 de abril de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX